

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 24 de abril de 2025, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, estabelecido à sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal - IPEDF, 2º andar, sob a Presidência da Sra. Conselheira Vânia Nascimento de Castro, Presidente, presentes os Conselheiros (as) Giovani Leal da Silva, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Romilson Amaral Duarte, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes, Rebeca de Magalhães Melo e ainda as Conselheiras Suplentes Samara de Oliveira Freire e Joicy Leide Montalvão de Almeida, bem como o Sr. Representante da Fazenda Pública do Distrito Federal, Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelas Conselheiras Suplentes Samara Freire e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Também ausente a Vice-Presidente, Conselheira Luciana Ferreira Braga. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta de julgamento, a Sra. Presidente comunicou que, tendo em vista a presença dos Patronos das Recorrentes dos processos de alíneas “g” e “c”, a ordem da pauta seria alterada. Assim os recursos pautados foram apregoados na ordem que segue: **3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** g) **Processo nº 04034-00019032/2023-47**, Tributo ICMS, RJV 71/2024, Recorrente MUNDIAL CENTER ATACADISTA S.A, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** O Patrono da recorrente, Dr. Matheus Corrêa de Melo - OAB/DF 46.245, ofereceu sustentação oral, sendo replicado pelo Representante Fazendário, que reiterou os fundamentos do seu opinativo. A Representante da recorrente, Klezia Melão, Gerente contábil, acompanhou o julgamento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, em preliminar, anular o Termo de Exclusão de Regimes Especiais Tributários nº 36/2024.** Foram votos vencidos os do Cons. Fernando Rezende, que rejeitou a preliminar de nulidade, sendo acompanhado pelos Cons. Solange de Menezes, Júlio Cezar de Abreu e Carlos Vieira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelas Conselheiras Suplentes Samara Freire e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora.

2. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: c) **Processo nº 0040-003916/2016**, Tributo ICMS, ED 42/2024, Embargante Fazenda Pública do Distrito Federal, Representantes da Fazenda Procuradores Vinícius Rocha Braga Lessa e Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Embargada VIAÇÃO PIONEIRA LTDA, Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro OAB/DF 13.398, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior (Os autos estavam com vista ao Conselheiro Júlio

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Cezar Nascimento de Abreu). O Patrono da embargante, Dr. Frederico César Abinader Dutra, OAB/DF 18.487, acompanhou o julgamento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, à maioria de votos, negar-lhes provimento, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Guilherme Salles.** Foram votos vencidos os dos Cons. relator, **que deu provimento aos Embargos**, acompanhado pelos Cons. Giovani Leal e Carlos Vieira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelas Conselheiras Suplentes Samara Freire e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redator para o acórdão, o Cons. Guilherme Salles. **1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **a) Processo nº 0127-001160/2017**, Tributo ITBI, RJV 72/2024, Recorrente OLEN GESTÃO E CONSULTORIA - EIRELI, Advogada Roberta Normando dos Reis Costa OAB/RJ 219.040, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Subsidiariamente, pela procedência apenas parcial para reanálise da preponderância.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Foram votos vencidos os do Cons. Manoel Curcino, que deu provimento ao recurso, nos termos de sua declaração de voto, sendo acompanhado pela Cons. Joicy Montalvão. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelas Conselheiras Suplentes Samara Freire e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redator para o acórdão, o Cons. Relator; **b) Processo nº 04034-00003127/2023-49**, Tributo ITCD, RE 53/2024, Recorrente ANDRÉIA SUSI LEARDINI, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido, pelo seu desprovimento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso extraordinário, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelas Conselheiras Suplentes Samara Freire e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **d) Processo nº 0040-006062/2010**, Tributo ICMS, ED 02/2025, Embargante AUTO QUALIDADE COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Embargado Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Junior. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento dos embargos.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelas Conselheiras Suplentes Samara Freire e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redator para o acórdão, o Cons. Relator; **f) Processo nº 04044-00006279/2025-28**, Tributos ICMS, RJV 16/2025, Recorrente ROSE MARY PEREIRA PASSOS LACERDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Rebeca de Magalhães Melo. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.** Foram votos vencidos o do Conselheiro Giovanni Leal, que deu provimento ao recurso, nos termos de sua declaração de voto, sendo acompanhado pelo Cons. Carlos Vieira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelas Conselheiras Suplentes Samara Freire e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora; **e) Processo nº 0128-002027/2015**, Tributo ICMS, RE 38/2024, Recorrente VCH - IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA, Advogado Maurício Pinto de Oliveira Sá OAB/SP 141.742, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento parcial do Recurso Extraordinário e, na parte conhecida, pelo seu provimento, para determinar o recálculo do crédito tributário, aplicando-se a taxa Selic nos meses em que o INPC, acrescido dos juros de mora em 1%, a superarem.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, à maioria de votos, não conhecer do recurso e, de ofício, determinar que seja aplicada, para fins de atualização do crédito tributário a taxa Selic para todo o período da autuação, sempre que o somatório do INPC com juros de mora de 1% ao mês, estabelecidos pela Lei Complementar nº 435/2011, supere a referida taxa, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Foram votos vencidos, quanto a preliminar de conhecimento, o Conselheiro Giovanni Leal, que conheceu do recurso, nos termos da sua declaração de voto, sendo acompanhado pela Cons. Marta da Silveira. Após colhidos todos os votos, o Cons. Giovanni Leal suscitou nova preliminar, desta vez de nulidade do lançamento, a qual não foi levada a julgamento pela Presidente, uma vez que já estava sendo julgada a preliminar de não conhecimento, carecendo de ser ultimada antes que se possibilitasse apreciar uma outra preliminar, se fosse o caso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelas Conselheiras Suplentes Samara Freire e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

aprovadas as seguintes ementas de acórdão: RE 38/2024 (Ac. 109/2025), RJV 16/2025 (Ac. 110/2025), RJV 72/2024 (Ac. 111/2025), RE 89/2023 (Ac. 112/2025), RE 129/2021 (Ac. 113/2025), RJV 97/2024 (Ac. 114/2025), RE 53/2024 (Ac. 115/2025), RE 30/2023 (Ac. 116/2025), RE 14/2023 (Ac. 117/2025), RJV 71/2024 (Ac. 118/2025). Foram distribuídos, entre os Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: RJV 22/2025 e RJV 54/2025 ao Conselheiro Guilherme Salles; RJV 37/2025 e RJV 52/2025 ao Conselheiro Carlos Vieira; RJV 36/2025 e RJV 53/2025 ao Conselheiro Fernando Rezende; RJV 39/2025 e RE 10/2025 à Conselheira Solange de Menezes; RJV 40/2025 e RE 19/2025 ao Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro; RJV 41/2025, RE 15/2025 e ED 21/2025 ao Conselheiro Júlio Cezar de Abreu; RJV 45/2025 e RENP 05/2025 ao Conselheiro Rycardo de Oliveira; RJV 42/2025, RENP 06/2024 e RE 27/2024 à Conselheira Rebeca Melo; RJV 43/2025 e RE 21/2025 ao Conselheiro Romilson Amaral; RJV 46/2025 e RE 22/2025 ao Conselheiro Manoel Curcino; RJV 49/2025 e RE 24/2025 à Conselheira Marta da Silveira, RJV 50/2025 e RENP 03/2025 ao Conselheiro Giovani Leal. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 05 de maio, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA
Procurador

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
Conselheiro

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Conselheiro

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira

SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE
Conselheira Suplente

JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA
Conselheira Suplente